



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

## **A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ORDEM PÚBLICA PARA O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO E A COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL**

**AUTOR PRINCIPAL:** Arthur Reveilleau dos Reis

**ORIENTADORA:** Gabriela Werner Oliveira

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

### **INTRODUÇÃO**

Este trabalho tem por objetivo analisar a necessidade de o Brasil, por intermédio do Estado Juiz, ao aplicar a lei de um ordenamento jurídico estrangeiro, observar o Princípio da Garantia da Ordem Pública. Ademais, demonstra o dever de o Estado conciliar a Garantia da Ordem Pública com a Cooperação Jurídica Internacional.

### **METODOLOGIA**

O método utilizado para a realização da presente pesquisa foi o bibliográfico, por meio de leitura de livros acerca do tema em análise.

### **DESENVOLVIMENTO:**

O conceito de Ordem Pública está vinculado aos interesses nacionais e varia em cada sociedade, levando-se em consideração a *mens populi* (mentalidade do povo). Desse modo, o juiz, ao aplicar a

lei, deverá estar atento aos princípios fundamentais da ordem jurídica de seu Estado, não podendo ignorar a realidade cultural, política e social deste. É importante frisar que a definição de Ordem Pública leva em consideração o tempo e espaço (devido a sua instabilidade e relatividade, pois emana da *mens populi* e terá variada definição dependendo da época e de fatores sociais e culturais), e a contemporaneidade (o juiz, ao analisar o caso concreto não deverá aplicar a lei observando a Ordem Pública da época do fato mas sim a vigente, atual, a fim de manter o Direito relevante e de acordo com a evolução da sociedade). Fica a cargo do aplicador da lei decidir o que será considerado contrário ou não à Ordem Pública, uma vez que o legislador fora omissivo no que tange o assunto.

Nesse sentido, o Princípio da Ordem Pública é de suma importância para o Direito Internacional Privado (DIPriv), uma vez que tem como fim obstar a aplicação de lei, sentença ou ato de outro país quando houver ofensa ou for verificada ameaça à Ordem Pública do Brasil (tais afirmações encontram-se na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em seu artigo 17). Como cada Estado é regido pelo Princípio da Soberania Nacional, a lei alienígena jamais será aplicada de forma integral ou se encontrar hierarquicamente superior a um dispositivo legal nacional, caso contrário, a segurança jurídica seria abalada e a soberania seria desrespeitada, acabando com a ilusão do ente fictício Estado Soberano. Porém, mesmo com o Poder Judiciário não reconhecendo, via de regra, a aplicabilidade de lei estrangeira em território nacional, o mesmo deverá respeitar as consequências jurídicas da celebração de negócios jurídicos abrangidos por lei estrangeira.

Por sua vez, a cooperação jurídica internacional (CJI) impõe freios à invocação da Garantia da Ordem Pública, busca acompanhar os efeitos da globalização, a fim de construir uma Sociedade Internacional de Direito. O Estado então abre mão de parte de sua soberania, tendo em vista a possibilidade da gênese de relações jurídicas que envolvam mais de um Estado no mesmo processo. A Autoridade Central é o órgão responsável pela CJI. No Brasil, o Ministério da Justiça exerce a função de Autoridade Central. A CJI consiste principalmente na homologação de sentenças estrangeiras, investigação criminal envolvendo dois ou mais países, extradição, transferência de indivíduos condenados, Auxílio Direto e cartas rogatórias.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A Ordem Pública impede a inobservância de regras jurídicas internas imperiosas e aplicação da lei alienígena caso for contrária ao Direito Público ou à própria Ordem Pública, impõe

respeito aos interesses do Estado. Porém não deve ser invocada discricionariamente, a fim de promover a Cooperação Jurídica Internacional e não prejudicar os estrangeiros, nem os nacionais.

## **REFERÊNCIAS**

RECHSTEINER, Beat Walter. *Direito internacional privado: teoria e prática*. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

BASSO, Maristela. *Curso de direito internacional privado*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/CartasRogatorias/Documentos/ManualExpedCRCi vel.pdf>>. Acesso em: 12 Set. 2015.